**EDITAL 001/2024– PROEX/IFAM, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

ANEXO III

TERMO DE **CONTRATO NÃO ONEROSO** COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CONTRATO N o /20 , QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO XXXXXXXX, PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO IFAM, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008.

# CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM,

instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, sediada na Rua Ferreira Pena nº 1109, Centro, Manaus - Amazonas, CEP 69025-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.792.928/0001-00, doravante denominado IFAM, neste ato representado por Jaime Cavalcante Alves, CPF nº 338.214.702-59 e Carteira de Identidade 832550, domiciliado na Avenida André Araújo, CEP 69060-000 servidor público e reitor do IFAM, nomeado pelo Decreto de 21 de junho de 2023, publicado no DOU de 21/06/2023, Seção 2, Extra-A, pág. 01.

# CONTRATADA

, CNPJ nº / - , doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, localizada/o na , nº. , Bairro: , cidade , Estado , CEP

- , neste ato, legalmente representado por , Carteira de Identidade , CPF , residente na Rua

, nº , Bairro:

, Cidade , Alagoas, CEP - , presidente, diretor/a, proprietária/o (especificar o cargo do representante legal) do AGENTE DE INTEGRAÇÃO. Em observância ao disposto na Lei no 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIO, sujeitando-se a Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, no que couber, a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CAPÍTULO I – OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de intermediação de estágios obrigatórios e não-obrigatórios pela CONTRATADA, aos discentes regularmente matriculados no IFAM.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida a carga horária regular e obrigatória do curso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de

experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino aprendizagem. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento nº xxxx – PROEX/IFAM/2023, e com a documentação/proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

# CAPÍTULO II - DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A intermediação de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente e o discente do IFAM, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória do IFAM, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, participarão da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário, estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificações do curso, o qual deverá acompanhar o Termo de Compromisso.

# CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Deverá ser exigido do Estagiário o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, a ser elaborado conforme a legislação pertinente.

# CAPITULO IV - DOS COMPROMISSOS

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do presente instrumento, caberá:

**AO IFAM**:

1. solicitar a CONTRATADA as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas relacionadas a cada semestre;
2. divulgar, no âmbito interno, as oportunidades de estágios as quantidades de vagas ofertadas pela CONTRATADA;
3. encaminhar a CONTRATADA a relação de estudantes candidatos ao estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar e cópia da apólice de seguro, em caso de estágio obrigatório;
4. caso necessário, prestar informações relativas ao Projeto Pedagógico do Curso o qual o estudante está matriculado;
5. coordenar as ações relativas ao estágio;
6. orientar e avaliar as atividades internas do estágio, desenvolvidas pelo estagiário, por meio do professor, indicado pelo IFAM, para atuar como orientador;
7. celebrar Termo de Compromisso com o estagiário ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
8. alternativamente, em caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário, observando as regras do art.22, inciso III, da Lei 14.133/21, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso;
9. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
10. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outrolocal em caso de descumprimento de suas normas;
11. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
12. comunicar ao Concedente o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e/ou acadêmicas;
13. comunicar as partes envolvidas, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário de seu curso; e
14. manter a CONTRATADA informada sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pelo IFAM, ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

**A CONTRATADA**:

1. informar ao IFAM acerca das oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
2. solicitar a indicação de candidatos, o curso ou a área de atuação ou formação de conhecimento;
3. promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, as vagas de estágio disponíveis;
4. encaminhar a celebração de Termo de Compromisso com o IFAM e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
5. avaliar as instalações das partes Concedentes de Estágio e sua adequação a formação profissional do estudante;
6. fiscalizar a indicação de funcionário do quadro de pessoal do Concedente de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
7. permitir o início das atividades de Estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente incapaz;
8. fiscalizar o Concedente de Estágio quanta a disponibilização ao ESTAGIÁRIO das oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
9. exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
10. encaminhar ao IFAM, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
11. respeitar a carga horária do estágio;
    1. manter a disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação institucional de estágio;
12. fiscalizar o Concedente de Estágio quanto ao atendimento de todas as normas legais concernentes a segurança e medicina do trabalho; e
13. comunicar ao IFAM, imediatamente por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer termos de compromisso;

# CAPÍTULO V - DA JORNADA DE ATIVIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível como o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias

escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais participes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: a carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, conforme limites estabelecidos na legislação, e poderá ser alterada caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência das partes.

# CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**CLAÚSULA SEXTA** - O estágio será realizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na Concedente de Estágio, salvo quando se tratar deestudante com deficiência.

# CAPÍTULO VII - DA BOLSA DE ESTÁGIO

**CLAÚSULA SÉTIMA** - A Concedente de Estágio poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica a critério exclusivo da Concedente o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO no caso dos estágios obrigatórios. É obrigatória a concessão de bolsa, bem como a de auxílio-transporte, nos casos de estágios não obrigatórios, para que o ESTAGIÁRIO possa cobrir suas despesas; nestes casos, o pagamento será feito diretamente ao ESTAGIÁRIO.

# CAPÍTULO VIII - DO SEGURO

**CLAÚSULA OITAVA** - Para a realização do estágio obrigatório, alternativamente, o IFAM poderá assumir o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor de ESTAGIÁRIO. Nos estágios não obrigatórios é de responsabilidade da CONCEDENTE DE ESTÁGIO a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da negociação necessária para a viabilização do seguro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Deverá constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

# CAPÍTULO IX - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLAÚSULA NONA** - Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, e a Contratada/Concedente e o IFAM, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

# CAPÍTULO X - DO RECESSO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA deverá assegurar ao ESTAGIÁRIO período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13°, § 1° e 2 da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008. É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou

superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

# CAPÍTULO XI DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: A extinção do presente ajuste antes do seu termo final,decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

# CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

# CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Cabe a Contratante fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado conforme prevê o art. 104, inciso III, da Lei n° 14.133/21.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFAM, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante."

# CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Contratante poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e da gravidade de falta cometida; e
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores SICAF.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

# CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE

**CLAÚSULA DECIMA QUINTA** - Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato de intermediação de estágio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 176, da Lei 14.133/21, correndo as despesas por conta do IFAM.

# CAPÍTULO XVI - FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Amazonas, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, por força do art. 109, I da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXXXX de 20XX.

JAIME CAVALCANTE ALVES

Reitor

Instituto Federal do Amazonas – IFAM

Nome do Representante Legal Cargo/Função